

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE PROJETO DE LEI Nº 13/2017

Dispõe sobre a implantação de centros de convivência nas regionais.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Município adotará sistema de incentivo a convivência de pessoas da terceira idade, de forma descentralizada e regionalizada, objetivando a plena integração e o atendimento adequado a essa parcela da sociedade.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei entende-se por terceira idade a parcela da sociedade assim caracterizada pela política municipal do idoso.

- Art. 2º Q sistema instituído por esta lei abrange todos os cidadãos de Belo Horizonte compreendidos na abrangência indicada pelo parágrafo único do art. 1º independentemente de distinção quanto a sexo, credo, poder econômico, étnico ou qualquer outro.
- Art. 3º O Executivo deverá promover reciclagem se seu recurso humano, preparandoo para o adequado atendimento aos destinatários do sistema instituído-por essa Lei.
- Art. 4º O Executivo poderá, conforme suas disponibilidades e observados os princípios estabelecidos no art. 1º, utilizar espaços reservados a outras atividades de caráter social ou destinar alguns específicos para a efetivação do sistema instituído por essa Lei.

Parágrafo único – Qualquer que seja a opção, por regional, adotada pelo poder Executivo, dentre as indicadas no caput, os espaços a serem utilizados deverão ser dotados de infraestrutura física e equipamentos adequados à eficaz satisfação do sistema instituído por essa Lei.

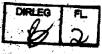
Art. 5º - O sistema de que trata esta Lei deverá ser implantado em todas as regionais dentro do prazo máximo fixado na legislação de planejamento orçamentário, observando a universidade e a multidisciplinaridade pretendidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

Lée Burguê de Castro Vereador- PSL

PL 13/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Não são poucas as iniciativas em prol dos nossos idosos, em todas as instâncias do Poder Público, mas se ressente de uma medida simples e vital: o propiciamento de convivência entre eles, em condições saudáveis e humanas.

Tal papel é do poder Público em nível municipal, visto ser o mais próximo das pessoas.

Por isso proponho a presente medida, visando aproximar o poder público e cidadão, bem como entre estes proprios, de uma forma descentralizada, regionalizada, multidisciplinar e universal.